



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boninal

1

Quinta-feira • 28 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 1553

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Boninal publica:

- **Decreto Nº 1994/2021, de 28 de outubro de 2021** - Dispõe sobre a exoneração de Rudiney de Souza Santos do cargo de Diretor de Planejamento da Secretaria de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
- **Regimento Geral da 4ª Conferência Municipal de Educação de Boninal Bahia** - A 4ª Conferência Municipal de Educação de Boninal - Ba se constitui como etapa que antecede a Conferência Estadual de Educação – COEED 2022, com ampla mobilização e participação popular, respeitadas as diretrizes declaradas nos seguintes documentos, reunidos no Caderno COEED 2022:
- **Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Boninal – Bahia** - O Fórum Municipal de Educação (FME), instituído pela Lei Municipal nº 783 de 08 de setembro de 2021, em conformidade com o Fórum Nacional de Educação (FNE), tem as seguintes atribuições.

 **Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

DECRETO Nº 1994/2021, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a exoneração de Rudiney de Souza Santos do cargo de Diretor de Planejamento da Secretaria de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde."

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONINAL - Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, Rudiney de Souza Santos, portador do RG n.º 16.208.292-40 SSP/BA, do cargo de Diretor de Planejamento da Secretaria de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boninal – Estado da Bahia, em 28 de outubro de 2021.

Celeste Augusta Araújo Paiva
Prefeita Municipal

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AVENIDA PROFESSOR ARMÊNIO SANTANNA PAIVA, Nº 229 CENTRO, BONINAL BAHIA
TEL. (75) 3330 2375 e-mail: cordenscaoboninal@gmail.com



REGIMENTO GERAL DA 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BONINAL BAHIA

CAPÍTULO I

DAS BASES E CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º. A 4ª Conferência Municipal de Educação de Boninal - Ba se constitui como etapa que antecede a Conferência Estadual de Educação – COEED 2022, com ampla mobilização e participação popular, respeitadas as diretrizes declaradas nos seguintes documentos, reunidos no CADERNO COEED 2022:

- I - Orientações aos Municípios rumo à COEED 2022;
- II - Documento-Referência da Conferência Nacional Popular de Educação CONAPE 2022;
- III - Regimento Geral da COEED 2022;
- IV – Anexos.

Art. 2º. A temática central da Conferência Municipal de Educação 2021, que terá abrangência e desdobramentos em todos os níveis da sua programação, é “EM DEFESA DA DEMOCRACIA, DA DIVERSIDADE E DA EDUCAÇÃO PÚBLICA COM PARTICIPAÇÃO POPULAR”.

Art. 3º O tema da Conferência Municipal de Educação 2021 orienta o conjunto de suas ações, em uma relação constitutiva com os seguintes EIXOS TEMÁTICOS:

- I - **EIXO I** – DÉCADAS DE LUTAS E CONQUISTAS SOCIAIS E POLÍTICAS EM XEQUE: O GOLPE, A PANDEMIA E OS RETROCESSOS NA AGENDA BRASILEIRA.
- II - **EIXO II** – PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE), PLANOS DECENAIS, SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO (SNE), POLÍTICAS SETORIAIS E DIREITO À EDUCAÇÃO.
- III - **EIXO III** – EDUCAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE: JUSTIÇA SOCIAL E INCLUSÃO.

IV - **EIXO IV** – VALORIZAÇÃO DOS/AS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: FORMAÇÃO, CARREIRA, REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO E SAÚDE.

V - **EIXO V** – GESTÃO DEMOCRÁTICA E FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO: PARTICIPAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL.

VI - **EIXO VI** – CONSTRUÇÃO DE UM PROJETO DE NAÇÃO SOBERANA E DE ESTADO DEMOCRÁTICO EM DEFESA DA DEMOCRACIA, DA VIDA, DOS DIREITOS SOCIAIS, DA EDUCAÇÃO E DO PNE.

Art. 4º. A Conferência Municipal de Educação 2021 deverá envolver a participação de profissionais da educação, gestores, pesquisadores, conselheiros, membros de fóruns e de movimentos sociais, pais e estudantes e demais atores que contribuem para a melhoria da educação para atuarem como representantes dos variados segmentos educacionais, como:

- I - Instituições escolares e acadêmicas dos sistemas de ensino federal, estadual e municipal;
- II - Instituições escolares e acadêmicas da iniciativa privada;
- III - Poder Público executivo, legislativo e judiciário;
- IV - Órgãos dos sistemas de ensino;
- V - Entidades de trabalhadores da educação básica, profissional e superior;
- VI – Entidades e organizações de pais e de estudantes;
- VII - Órgãos normativos, de controle social e de fiscalização da educação;
- VIII - Entidades e comunidades científicas ligados à pesquisa educacional;
- IX - Movimentos sociais em defesa da educação e da diversidade.

Art. 5º A Conferência Municipal de Educação 2021 poderá envolver os vários Setores da Educação, a saber:

- I - Educação Básica;
- II - Modalidades da Educação Básica;
- III - Educação Profissional;
- IV - Educação Superior.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 6º. Registra-se que a Conferência Municipal de Educação de Boninal – Ba se constitui numa etapa da COEED 2022, CONAPE 2022 e da CONAE 2022, configurando-se como seus princípios os seguintes enunciados:

- I - Garantia da representatividade dos segmentos e setores educacionais.
- II - Destaque ao sentido sistêmico e de organicidade da educação, compreendida na sua essencialidade como espaço de direitos.
- III - Respeito à autonomia das instituições.
- IV - Reiteração da expectativa de compromissos entre órgãos e sistemas de educação, em interface permanente com a sociedade.
- V - Pluralismo de ideias e de concepções sócio pedagógicas, conexo aos debates, discussões e encaminhamentos.
- VI - Incentivo ao exame de aspectos desafiadores dos sistemas educativos, na proposição de soluções.

Art. 7º. A Conferência Municipal de Educação 2021 tem por objetivos:

- I - Discutir, analisar, validar ou alterar o Documento - Referência da CONAPE 2022;
- II - Promover intercâmbio entre a sociedade civil e os/as profissionais da educação para consolidar e criar políticas públicas educacionais;
- III - Refletir sobre temas relacionados à definição de políticas educacionais que promovam a inclusão social e valorizem a diversidade;
- IV - Destacar os Planos Decenais de Educação – o nacional, o estadual e o municipal, como epicentro das políticas educacionais e centro organizativo para os debates nos Fóruns de Educação e como núcleo articulador na cooperação federativa.

- V - Respeitar as divergências entre os diversos atores sociais e propor a busca por entendimentos para o monitoramento e avaliação dos Planos Decenais e instituição do sistema municipal, estadual e nacional de educação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 8º. A Conferência Municipal de Educação de Boninal 2021 será realizada em duas modalidades, semipresencial e presencial.

Parágrafo único: A realização da Conferência em formato semipresencial nos dias 07 e 08 de dezembro de 2021, com transmissão online em plataformas virtuais, tendo na sua base estrutural e organizacional, o documento-referência da CONAPE 2022. A Audiência Pública Municipal da Educação ocorrerá uma semana antes da conferência, no dia 30 de novembro, com o mesmo formato semipresencial.

Art. 9º. Uma Comissão Geral de Organização, constituída por membros efetivos do FME e colaboradores, ficará responsável pelo planejamento, produção de documentos, organização dos/as participantes e demais providências para a realização da Conferência Municipal de Educação 2021.

Parágrafo único: A Comissão Geral será composta pela Comissão de Sistematização para a produção dos documentos, pela Comissão de Mobilização e como colaboradores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, responsáveis pela inclusão de todos/as nas discussões.

Art. 10. A Conferência Municipal de Educação de Boninal terá um formato semipresencial e presencial, a depender das condições sanitárias, apresentando as seguintes etapas:

- I - Solenidade de Abertura;
- II - Plenária de aprovação do Regimento Geral;

- III - Palestra Magna;
- IV - Plenárias de eixos;

- V - Plenárias de segmentos e setores;
- VI - Plenária final;
- VII - Encerramento.

§ 1º As Plenárias são espaços coletivos de discussão e deliberação, com ambientes próprios, organizados por constituição de mesas, tendo a participação de delegados/as e observadores/as inscritos previamente na atividade específica.

§ 2º A mesa da plenária de eixo deverá ser composta por um coordenador, membro do FME, dois relatores, e um secretário com as seguintes atribuições:

- a) Um relator deverá ser responsável pelo manuseio do computador junto ao pessoal de apoio, enquanto o outro deverá acompanhar a leitura do texto e fazer as anotações necessárias.
- b) O secretário será responsável pela leitura do texto e posteriormente pelo controle do tempo das intervenções.
- c) Caberá ao coordenador supervisionar as inscrições, conduzir os debates e as votações.

§ 3º A indicação dos relatores e do secretário na Plenária de Eixo será exercida por indicados/as pelos componentes de cada eixo, devidamente aprovadas pela Comissão Geral de Organização da COMED.

§ 4º A Plenária de Eixo será organizada para a discussão e deliberações pertinentes ao objeto do respectivo Eixo, acumulando contribuições oriundas das Conferências Livres.

§ 5º As Plenárias de Segmentos e Setores são espaços coletivos para escolha de delegados/as credenciados que representarão o município de Boninal - Ba na COEED 2022, a serem homologados na Plenária Final.

Art. 11. A Plenária Final terá os seguintes momentos:

- I - Apreciação das emendas ao Documento-Referência;
- II - Apreciação das Moções;
- III - Homologação dos delegados para a etapa seguinte;
- IV – Encerramento.

Art. 12. A COMED 2021 produzirá um documento organizado com base nas propostas sistematizadas nas plenárias de eixo e aprovadas na plenária final, pelo qual se destacam as emendas ao Documento-Referência, a saber:

- I - Emendas aditivas;
- II - Emendas supressivas (parciais ou totais);
- III - Emendas substitutivas;
- IV - Emendas novas (novo parágrafo)

§ 1º As emendas ao Documento-Referência deverão ser apreciadas por eixo temático;

§ 2º As emendas deverão ser projetadas de modo que propiciem o acompanhamento dos delegados durante a apreciação das mesmas;

§ 3º A mesa coordenadora dos trabalhos na plenária final será composta por um coordenador, um secretário e dois relatores, preferencialmente os mesmos que compuseram as mesas de trabalho das plenárias de eixos;

§ 4º Nas plenárias finais precedidas de plenárias de eixos não deverá ser permitida a apresentação de novas propostas, sendo objeto de debate somente aquelas que vierem das plenárias de eixos;

§ 5º Somente serão encaminhadas à etapa seguinte (estadual), as emendas aprovadas por pelo menos metade mais um dos delegados presentes na plenária final.

Art. 13. Os/As delegados/as poderão apresentar moções com conteúdo de caráter municipal, assinadas por, no mínimo, 10% dos/das delegados/as credenciados na COMED 2021 ou, no mínimo, 06 entidades de abrangência municipal representadas na conferência.

§ 1º O número de delegados credenciados deverá ser tornado público antes da Plenária Final.

§ 2º As moções devem ser apresentadas à relatoria das plenárias de eixo até a conclusão dos trabalhos dessa etapa, que as encaminhará à comissão organizadora.

§ 3º Avaliada a admissibilidade da moção segundo os critérios acima mencionados, as moções serão encaminhadas para deliberação da Plenária Final.

§ 4º O processo de votação das moções deverá obedecer à mesma metodologia do processo referente às emendas.

Art. 14. Encerrada a votação das moções, serão apresentados aos presentes, os representantes dos segmentos, setores e delegados natos para processo simbólico de votação para definir os titulares e suplentes de cada representação, sendo classificados os mais votados, obedecendo a ordem decrescente para o preenchimento das vagas de delegados. Seguindo-se a homologação pela plenária final.

§ 1º De acordo com o regimento do COEED 2022, em seu anexo II, o número de delegados é indicado pela população de cada cidade. Boninal se encontra na faixa populacional entre 10.000 a 20.000 mil habitantes, e com isso, tem o direito de ter 2 delegados titulares e 2 suplentes que podem participar da COEED 2022.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NAS CONFERÊNCIAS

Art. 15. As conferências municipais deverão contemplar a participação de representantes do Poder Público, segmentos educacionais, setores sociais, entidades que atuam na área de educação e todos/as os/as profissionais e pessoas dispostas a contribuir para a melhoria da educação brasileira.

§ 1º Entende-se por segmentos: gestores/as dos sistemas e das instituições de ensino e trabalhadores/as em educação do setor público e privado, das diferentes etapas e modalidade de ensino; conselheiros/as dos diferentes conselhos de educação e de controle social; mães/pais ou responsáveis e; estudantes.

§ 2º Entende-se por setores (delegado/as por indicação municipal, estadual/distrital): Movimentos de Afirmação da Diversidade e das Articulações Sociais em Defesa da Educação, da Comunidade Científica; Social, do Campo e Sindical; Instituições Religiosas; empresários e Confederações Patronais; Entidades Municipalistas; Comissões de Educação do Poder Legislativo Estadual e Municipal; Instituições estaduais e municipais da área de fiscalização e controle de recursos públicos.

§ 3º Dos delegados natos: Ainda que os membros do Fórum Municipal de Educação - FME sejam delegados/as natos/as para a etapa municipal, estes não serão considerados natos

para a etapa estadual, devendo ser eleitos/as pelos seus segmentos ou indicados/as pelos respectivos setores;

Art. 16. São requisitos da escolha de delegados/as para representar o município de Boninal na Conferências Estadual de Educação – COEED 2022:

I - Ter participado da Conferência na etapa municipal;

II - Ter credenciamento como delegado na etapa municipal aprovada na Plenária dos Segmentos e Setores e homologada na Plenária Final.

§ 1º A distribuição de vagas para delegados deverá ser feita distribuindo aproximadamente 2/3 das vagas para representantes dos segmentos e 1/3 de representantes de setores e para delegados/as natos/as;

§ 2º O Fórum Estadual de Educação definirá, obedecendo aos critérios estabelecidos no Regimento Interno da 4ª COEED e seus anexos, o número de delegados/as a serem indicados pelas conferências municipais e ou intermunicipais, para participar da 4ª COEED;

§ 3º A indicação dos/as participantes para a 4ª COEED deverá ser feita por eleição interna de cada representação;

§ 4º Os membros dos fóruns e/ou comissões temporárias responsáveis pelas conferências devem ser considerados delegados natos;

§ 5º A organização local da conferência poderá optar por convidar observadores, em número definido previamente, sem direito a voto (com crachás diferenciados dos/as delegados/as);

§ 6º Deverá ser fornecido ao/à delegado/a e observador certificado de participação e, quando solicitado, atestado de presença.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS/AS DELEGADOS/AS À CONFERÊNCIA

Art. 17. A inscrição dos/as delegados/as à Conferencia Municipal de Educação 2021 deverá ser feito junto à estrutura instalada para esse fim, por meio do Sistema de Credenciamento, até às 14 horas do dia 08 de dezembro de 2021, desde que ainda aja vaga para o eixo requerido, pois por conta da pandemia será seguida as orientações da Vigilância Sanitária Local.

Art. 18. São dados fundamentais que devem constar no sistema: nome completo, CPF, RG, endereço, telefone celular, e-mail pessoal, setor ou segmento, profissão e entidade a que pertence.

Art. 19. O credenciamento deverá ocorrer após as Conferências Livres, sendo dado tempo suficiente para esta atividade. Havendo necessidade de troca de delegados, será aberto prazo para inscrição e credenciamento de suplentes.

Os suplentes previamente inscritos estarão aptos a se credenciar, na ordem apresentada pelos segmentos ou setores.

Art. 20. O Fórum deverá garantir a estrutura necessária, compreendendo pessoal de apoio, sistema informatizado e garantia de acessibilidade, para o credenciamento dos delegados.

Art. 21. O Fórum deverá constituir banco de dados contendo a inscrição prévia e o credenciamento dos delegados.

Art. 22. Não havendo delegados inscritos o suficiente, será aberto o credenciamento de participantes interessados até completar o limite de vagas por categoria, até o momento da plenária final, no dia 08 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO VI

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 23. As despesas com a organização e a realização da 4ª Conferência Municipal de Educação de Boninal 2021 ocorrerão à conta de dotações orçamentárias disponibilizadas pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esportes e Lazer de Boninal – Ba.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Geral de Organização da Conferência Municipal de Educação, em consonância com as deliberações do Pleno do FME.

Art. 25. Após a validação da proposta de Regimento Interno da Conferência pelo pleno do FME, o documento será apresentado para possíveis alterações e aprovação na Plenária Inicial na Conferência Municipal de Educação 2021.

Boninal, 26 de outubro de 2021.

Plenária de discussão do Regimento Interno da Conferência Municipal 2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AVENIDA PROFESSOR ARMÊNIO SANTANNA PAIVA, Nº 229 CENTRO, BONINAL BAHIA
TEL. (75) 3330 2375 e-mail: cordenacaoboninal@gmail.com



REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BONINAL – BAHIA

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Fórum Municipal de Educação (FME), instituído pela Lei Municipal nº 783 de 08 de setembro de 2021, em conformidade com o Fórum Nacional de Educação (FNE), tem as seguintes atribuições:

- I - Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da Política Municipal de Educação;
- II - Acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos referentes à Política Municipal de Educação;
- III - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação (COMEDs);
- IV - Elaborar seu Regimento Interno e aprovar, *ad referendum*, o Regimento Interno das COMEDs;
- V - Oferecer suporte técnico para que a coordenação das COMEDs efetive o acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação (PME) e dos seus planos decenais de educação;
- VI - Zelar para que o FME e as COMEDs estejam articulados à Conferência Nacional de Educação (CONAE);
- VII - planejar e coordenar a realização de COMEDs em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, a cada 4 (quatro) anos, bem como divulgar as suas deliberações;
- VIII - realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas sobre execução do PME e cumprimento de suas metas;
- IX - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações do PME no Diário Oficial do Município;
- X - Analisar e propor políticas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PME;
- XI - Analisar e propor a revisão do percentual municipal de investimento público em educação, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias do Município, tais como a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPA) e afins;
- XII - Acompanhar o processo de definição do Custo Aluno Qualidade (CAQ), bem como os ajustes contínuos, conforme metodologia formulada pelo MEC.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, pertencentes aos seguintes órgãos, instituições, colegiados, sindicatos, associações, e segmentos que assumem compromisso com a educação:

- I - Representante do Gabinete do Prefeito;
- II - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV - Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- V - Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- VI - Representante do Conselho Tutelar;
- VII - Representante da Educação Infantil;
- VIII - Representante do Ensino Fundamental;
- IX - Representante do Ensino Médio;
- X - Representante da Educação de Jovens e Adultos;
- XI - Representante do Sindicato dos Servidores Municipais;
- XII - Representante dos Gestores Escolares;
- XIII - Representante dos Coordenadores Escolares;
- XIV - Representante dos Conselhos Escolares;
- XV - Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- XVI - Representante das Associações Comunitárias;

Parágrafo Único. Os membros serão nomeados por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez pelo mesmo período.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será composto pelos seguintes órgãos:

- I - Equipe Técnica;
- II - Comissão Coordenadora.

Art. 4º A Equipe Técnica a que se refere o inciso I do artigo 3º será composta por:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- II - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- III - 03 (três) representantes eleitos dentre os demais integrantes do Fórum.

Art. 5º A Comissão Coordenadora a que se refere o inciso II do artigo 3º será composta por um coordenador e dois secretários eleitos dentre os integrantes do Fórum.

Art. 6º A critério do Pleno, a composição originária do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades da sociedade civil e movimentos sociais, observando-se os critérios:

I - Interesse público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento da educação escolar ou setor da sociedade atrelado à educação;

II - Abrangência municipal, tendo atuação em diferentes regiões geográficas do município na área da educação;

III - Atuação, no mínimo, de 01 (um) ano de entidade, do órgão ou movimento na área da educação formal ou popular;

IV - Comprovação de filiados, associados e pessoas representadas pela atuação da entidade, órgão ou movimento.

§ 1º A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à sua Comissão Coordenadora, até o dia 31 de outubro de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

§ 2º O ingresso de novas entidades, órgãos públicos ou movimentos será deliberado em reunião ordinária marcada com esse objetivo.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A eleição dos membros integrantes da Equipe Técnica e da Comissão Coordenadora, para mandato de 02 (dois) anos, será realizada em reunião extraordinária do Fórum.

§1º A eleição dos candidatos se dará com a maioria simples dos votos dos membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade presentes na reunião.

§2º Em caso de vacância ocasionada por qualquer dos membros, haverá nova eleição em assembleia extraordinária para seu preenchimento.

Art. 8º Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais e com direito a voz, a critério do Pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Parágrafo Único. Como observador, com direito a voz, sem direito a voto, qualquer pessoa poderá acompanhar as reuniões do Pleno do FME.

Art. 9º O FME terá funcionamento permanente, e se reunirá, ordinariamente, a cada bimestre, na penúltima quinta-feira, excluídos os dias de férias estabelecidos pelo calendário escolar letivo e feriados, das 09 (nove) às 11 (onze) horas em primeira e única convocação ou extraordinariamente, por convocação da sua Comissão Coordenadora, da Equipe Técnica, ou, ainda, por requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões do FME iniciarão após a tolerância de 10 (dez) minutos com a presença mínima de 30% de seus membros.

Art. 10. O FME e as COMEDs estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 11. As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas à discussão e à votação, e serão aprovadas por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 2º As discordâncias, quando solicitada a declaração de voto, serão registradas em ata.

§ 3º Mediante requerimento fundamentado, os membros do FME poderão solicitar ao plenário um prazo de até dez dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar para subsidiar as decisões.

Art. 12. São direitos e deveres dos membros do FME:

I - Participar, com direito a voz e a voto, das reuniões e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - Cumprir e zelar pela efetivação dos objetivos e atribuições do FME;

III - Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à Comissão Coordenadora, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos; e

IV - Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Art. 13. Compete à Comissão Coordenadora do FME, por intermédio do coordenador:

I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros titulares e suplentes e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de cinco dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II - Coordenar as reuniões do FME;

III - Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

IV - Submeter à aprovação do FME as atas das reuniões; e

V - Comunicar, mediante ofício, às entidades titulares e suplentes que compõem o FME o não comparecimento dos seus representantes às reuniões quando não houver justificativa da ausência.

Art. 14. Compete à Equipe Técnica estruturar Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho Temporários (GTTs) com o objetivo de cumprir as finalidades previstas no artigo 2º deste Regimento.

§1º Cada Grupo de Trabalho Temporário poderá designar uma Coordenação e uma Relatoria.

§2º Os Grupos de Trabalho Temporários estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de cento e oitenta dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Equipe Técnica do FME, mediante justificativa da Coordenação do GTT e apresentação dos avanços e resultados alcançados;

§3º Cabe à Coordenação do Grupo de Trabalho Temporário providenciar o encaminhamento das atividades e, à Relatoria, a elaboração de documentos e pareceres emitidos pelos Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único. Os Grupos de Trabalho Temporários são organizados para atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua finalidade.

Art. 15. São Comissões Permanentes do FME:

I - A Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização (CEMS); e

II - A Comissão Especial de Mobilização e Divulgação (CEMD).

§ 1º As Comissões Permanentes são formadas por representações do FME, conduzidas por um coordenador escolhido dentre os representantes titulares pelo período de tempo de cada mandato.

§ 2º As reuniões ordinárias das Comissões ocorrerão uma hora antes das reuniões ordinárias do FME, e as extraordinárias sempre que os coordenadores de comissões convocarem.

Art. 16. São atribuições da Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização (CEMS):

- I - Acompanhar a implementação das deliberações das COMEDs;
- II - Monitorar o processo de implementação, avaliação e revisão do PME em vigor e dos Planos Decenais subsequentes;
- III - Articular e promover debates sobre conteúdos da Política Municipal de Educação, deliberados nas COMEDs.
- IV - Acompanhar Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim e monitorando os Indicadores da Educação Básica, os Indicadores de Qualidade da Educação Básica, e os Indicadores de Equidade Educacional.
- V - Desenvolver metodologias e estratégias para a organização das COMEDs e acompanhamento do PME;
- VI - Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno do FME e das demais normas de seu funcionamento, e do Regimento Interno, *ad referendum*, das próximas COMEDs;
- VII - Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FME.

Art. 17. São atribuições da Comissão Especial de Mobilização e Divulgação (CEMD):

- I - Elaborar as orientações para a organização de espaços de discussão, a exemplo de seminários, fóruns, rodas de conversas e outros;
- II - Elaborar as orientações para a organização das COMEDs;
- III - Promover reuniões para colaborar com a organização e fortalecimento do FME;
- IV - Articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar as ações do FME e as COMEDs;
- V - Articular os meios para colaborar com a organização do FME e das COMEDs.

Art. 18. A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME.

Art. 19. O FME, no âmbito do Município, deverá se organizar seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo FNE.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. A estrutura e os procedimentos operacionais do FME estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim.

Art. 21. A participação no FME será considerada de relevante interesse público, e não será remunerada.

Art. 22. O Regimento Interno do FME poderá ser alterado em reunião específica desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo Único. Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros do FME.

Art. 23. Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela Plenária do FME.

Art. 24. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pela Plenária do FME.

Boninal-BA, 21 de outubro de 2021.